

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera os artigos 47 e 86 do Regimento Interno para instituir novo critério a ser observado na organização da pauta das sessões do Plenário e das reuniões de comissão.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 47 e 86 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V, observadas ainda, no que couber, as regras do art. 86, §§ 1º e 2º.

.....(NR)

.....

Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere a alínea s do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo, o art. 83 e o inciso III do art. 143, para ser publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.

§ 1º Pelo menos cinquenta por cento das proposições incluídas na Ordem do Dia, em cada sessão legislativa, deverão atender ao critério de maior antiguidade de tramitação, segundo a ordem cronológica de sua apresentação à Câmara dos Deputados.

§ 2º Enquanto não cumprida a cota mínima a que se refere o § 1º, não se votará requerimento de urgência para apreciação de proposições que desatendam ao critério ali previsto.

.....(NR)”

Art. 2º São renumerados como §§ 3º, 4º e 5º os atuais §§ 1º e 2º e 3º do art. 86 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, pretendemos instituir um novo critério a ser observado na organização das pautas de votação da Câmara dos Deputados, tanto no Plenário quanto nas comissões: a antiguidade de tramitação das proposições.

Atualmente não há nenhuma norma que garanta a apreciação de pelo menos uma parte daquelas proposições que cumprem todas as etapas intermediárias do processo legislativo e ficam indefinidamente a aguardar finalização, atravessando duas, três e até mais legislaturas sem deliberação. Esse “passivo” de matérias pendentes de apreciação, que nunca é pequeno, constitui certamente um ponto negativo tanto para a imagem da Câmara – sempre tão criticada pela baixa produtividade e morosidade de seus trabalhos – quanto para a dos parlamentares autores, relatores e demais envolvidos e interessados nessas matérias, que não conseguem prestar as devidas contas do trabalho aqui realizado a seus eleitores e à população em geral.

Embora não se possa deixar de reconhecer que, em um fórum de decisões políticas como esta Casa, a definição da agenda de deliberações não deve obedecer a critérios muito rígidos - precisando ter flexibilidade suficiente para atender às injunções e necessidades da vida política a cada momento -, estamos convencidos de que a instituição de um critério justo e objetivo como o ora proposto, aplicável somente a uma parcela da agenda decisória, é medida boa e razoável que só tem a contribuir para a maior racionalidade e produtividade dos trabalhos legislativos em seu conjunto.

Pelas razões expostas esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO